



PORTARIA Nº 13/SMA, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece os valores pecuniários por muda devida, a título de reposição florestal, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 e incisos do Regimento Interno da SMA, Decreto Executivo nº. 091 de 30 de agosto de 2013 e;

CONSIDERANDO ser mister o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos no intuito de otimizar e aperfeiçoar a atuação da Administração Pública Municipal no cumprimento de seu desiderato fundamental de proteção e preservação ambientais, notadamente na arborização do Município;

CONSIDERANDO a não adequação do plantio de mudas de plantas lenhosas em locais de ocorrência de vegetação campestre nativa;

CONSIDERANDO a comum impossibilidade de reposição florestal no mesmo imóvel da supressão;

CONSIDERANDO a comum impossibilidade de reposição florestal no mesmo bairro da supressão;

CONSIDERANDO eventuais dificuldades de plantio em outros imóveis e ou outros bairros, até mesmo inexistência de alternativa locacional;

CONSIDERANDO embaraços ou falta de vontade em realizar conversão da reposição florestal em compensação ambiental ou outros projetos conservacionistas e preservacionistas;

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo nº. 200/2020/09/29686;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o valor pecuniário por muda devida, referenciados na Unidade Fiscal Municipal (UFM), na impossibilidade de reposição florestal, obedecidos os critérios, isenções e prioridades previstos em instrução normativa própria.

Art. 2º Aos casos da conversão em compensação ambiental ou outros projetos com cunho preservacionista e conservacionista, ficam estabelecidos os valores por muda devida:

I – 30 UFM, quando a supressão for em área urbana;

II – 10 UFM, quando a supressão for em área rural.



Art. 3º Esgotadas todas as demais alternativas de conversão, fica possibilitado depósito no FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme valores por muda devida:

I – 40 UFM, quando a supressão for em área urbana;

II – 15 UFM, quando a supressão for em área rural.

Art. 4º Os casos omissos nesta Portaria deverão ser resolvidos através da Superintendência de Licenciamento, Controle Ambiental e Animal (SLCAA) conjuntamente com o Gabinete da SMA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Secretaria de Meio Ambiente, em Santa Maria, aos 20 dias do mês de outubro de 2020.

Geog. Guilherme Lul da Rocha
Secretário de Município de Meio Ambiente